



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3.^a COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 8/VII/2023

Assunto: Proposta de lei intitulada “*Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores*”

I. Introdução

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou à Assembleia Legislativa, em 13 de Outubro de 2023, a proposta de lei intitulada “*Alteração à Lei n.º 5/2020 - Salário mínimo para os trabalhadores*”, a qual foi admitida, nos termos regimentais, pelo Despacho n.º 1460/VII/2023 do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 18 de Outubro.

2. A referida proposta de lei foi apresentada, discutida e votada na reunião plenária realizada no dia 8 de Novembro de 2023, tendo merecido a aprovação formal, na generalidade.

3. Na mesma data foi distribuída a esta Comissão, para efeitos de apreciação na especialidade e emissão de parecer até ao dia 6 de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Dezembro de 2023, nos termos do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 1552/VII/2023.

4. A Comissão realizou reuniões nos dias 13, 23 e 30 de Novembro de 2023 para a apreciação desta proposta de lei, tendo na reunião do dia 23 de Novembro contado com a presença de membros do Governo para esclarecer as questões colocadas pela Comissão, no sentido de lhe permitir ficar a conhecer, plenamente, os trabalhos de revisão do salário mínimo e as ponderações políticas subjacentes à presente iniciativa legislativa do Proponente.

5. Analisada e discutida a proposta de lei e ouvido o Proponente acerca das explicações e dos esclarecimentos sobre a proposta de lei, cumpre à Comissão pronunciar-se, emitindo o seu parecer, nos termos e para os efeitos do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o que faz nos termos seguintes:

II – Apresentação sobre a proposta de lei e Nota Justificativa

6. Tal como determina o artigo 9.º da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores), a primeira revisão do valor do salário mínimo ocorre dois anos após a entrada em vigor desta lei, podendo o respectivo valor ser actualizado de acordo com a situação do desenvolvimento económico. Concluída esta revisão, se, tendo em conta a situação do desenvolvimento económico da RAEM, o Governo da RAEM for de opinião que deve propor a actualização do valor do salário mínimo

Handwritten signatures and initials on the right margin of the page.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

apresentará a respectiva proposta de lei à Assembleia Legislativa.

7. Com efeito, a presente proposta de lei é precisamente uma iniciativa legislativa do Governo da RAEM que sugere a actualização do valor do salário mínimo, na sequência do cumprimento do referido dever legal.

8. Da Nota Justificativa consta o seguinte: “[a]pós ponderação geral sobre a macroeconomia e a evolução do mercado de trabalho da RAEM, o impacto causado aos trabalhadores e aos empregadores com a implementação dessa lei e a recente reanimação económica de Macau, bem como tendo ouvido as opiniões dos representantes dos empregadores e dos trabalhadores com assento no Conselho Permanente de Concertação Social, e equilibrado uma série de factores, tais como o ambiente de negócios dos empregadores, a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos consumidores, elaborou-se a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 5/2020 – Salário mínimo para os trabalhadores”, sugerindo o aumento do salário mínimo dos trabalhadores para os seguintes valores: 7 072 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês; 1 632 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana; 272 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia; 34 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora; 34 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente

Handwritten signatures and initials on the right margin.



produzido. Além disso, também foi sugerido que a proposta de lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.”

III - Apreciação na generalidade

9. O conteúdo da proposta de lei consiste, principalmente, na actualização do valor do salário mínimo e, por isso, propõe-se a alteração do artigo 4.º da Lei n.º 5/2020, não envolvendo outros artigos da lei em causa. A Comissão manifestou uma posição positiva em relação a esta alteração, apoiando, por unanimidade, a opção legislativa da proposta de lei.

10. Analisado o “Resumo da revisão da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) no respeitante ao valor do salário mínimo” apresentado pelo Proponente, a Comissão solicitou-lhe esclarecimentos adicionais sobre as considerações políticas tidas em relação à presente actualização do valor do salário mínimo, os trabalhos de divulgação jurídica após a aprovação da proposta de lei e o rumo a seguir na optimização do respectivo mecanismo de revisão.

- **Dados e informações de referência subjacentes à actualização do valor do salário mínimo proposta:**

11. Quanto à existência, ou não, de indicadores quantitativos e determinadas fórmulas de cálculo para a actualização do valor, segundo o Proponente, “[p]ara dar acompanhamento ao trabalho de revisão, a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) recolheu, de forma contínua, diversos dados, sendo que, durante a fase da análise, para além de ter ponderado sobre a situação do desenvolvimento socioeconómico, também considerou uma série de factores, tais como os custos operacionais dos empregadores, o impacto causado aos trabalhadores (por exemplo, o número de trabalhadores envolvidos, a evolução do salário, etc...), o ambiente de negócios na sociedade, a capacidade de aceitação dos consumidores, entre outros, tendo sugerido, desse modo, um valor do salário mínimo que, por um lado, satisfaça o desenvolvimento sustentável socioeconómico de Macau e, por outro, consiga garantir o rendimento dos trabalhadores e a competitividade das empresas (vide anexo para o conteúdo do sumário dessa revisão). Pelo que, a revisão e a actualização do valor do salário mínimo implicam a ponderação de diferentes factores e não é adequado fazer a indexação através de determinada fórmula ou de certos indicadores.”

12. Após os esclarecimentos do Proponente, a Comissão nada mais teve a acrescentar sobre os referidos factores tidos em consideração pelo Proponente.

- **Aumento do valor do salário mínimo proposto**

13. Em relação à proposta de aumento do valor do salário mínimo para 34 patacas por hora, a Comissão prestou atenção à questão de saber como é que o Proponente vai encontrar um ponto de equilíbrio

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large character '子' and several other illegible marks.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

entre os direitos e interesses dos trabalhadores (nomeadamente dos que auferem uma remuneração baixa), a competitividade das empresas afectadas e a inflação dos preços dos produtos que pode surgir devido à actualização do valor em causa.

14. Segundo os esclarecimentos do Proponente, após a revisão do primeiro período de implementação do salário mínimo (ou seja, entre 1 de Novembro de 2020 e 31 de Outubro de 2022), e tomando como referência o desempenho de Macau em 2023 ao nível económico, apesar de o produto interno bruto, o número de turistas que entraram em Macau e as receitas brutas do jogo apresentarem tendência de crescimento, os dois últimos só retomaram metade do registado no período homólogo de 2019, portanto, pode constatar-se que, em 2023, a economia local se encontra ainda na fase de recuperação pós-pandemia, por isso não é adequado proceder a uma actualização mais significativa do valor do salário mínimo.

15. Segundo reiterou o Proponente, a fixação do salário mínimo tem por objectivo evitar que o salário dos trabalhadores seja demasiado baixo, e os que beneficiam da presente revisão legislativa são, principalmente, os trabalhadores nos sectores com baixos salários; e “estima-se que abranja aproximadamente 21 800 trabalhadores, representando 5,6% do número total de trabalhadores (excluindo os trabalhadores domésticos), sendo que foram 4 000 trabalhadores locais (18,3%) e 17 800 trabalhadores não residentes (81,7%)”, incluindo os trabalhadores dos sectores da restauração, comércio por grosso e a retalho e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

administração predial. De acordo com os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, os sectores em causa podem, basicamente, absorver a pressão ao nível de custos de trabalhadores adicionais resultantes da presente alteração legislativa; se o valor do salário mínimo calculado à hora for aumentado para 34 patacas, o aumento das despesas gerais com salários nos referidos sectores de baixos salários varia entre 0,05% e 2,84%¹, enquanto as despesas com os salários nos sectores da administração predial e da limpeza vão aumentar 1,6% e 2,84%, respectivamente.

16. Quanto à preocupação manifestada por alguns membros da Comissão relativamente à eventual inflação decorrente desta alteração à lei, o Proponente afirmou que a taxa de aumento do salário mínimo ora proposta (6,3%) era efectivamente superior à inflação acumulada (2,01%) durante o primeiro período de implementação do salário mínimo (entre 1 de Novembro de 2020 e 31 de Outubro de 2022). Mesmo com base na taxa de inflação de 1,04% registada em 2022, se o salário mínimo for aumentado para 34 patacas por hora, prevê-se que a taxa de inflação venha a subir entre 0,04% e 1,08%, ou seja, o aumento do valor do salário mínimo proposto é suficiente para cobrir o nível de inflação actual e previsível².

17. Como o Proponente prestou esclarecimentos suficientes e

¹ Vide "Resumo da revisão da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) no respeitante ao valor do salário mínimo" em anexo, página 8.

² *Idem*.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

forneceu dados estatísticos, a Comissão manifestou apoio ao rumo das suas políticas.

- **Relativamente à data da entrada em vigor da lei**

18. Um membro da Comissão entendeu que se devia estabelecer um prazo retroactivo para a presente actualização do valor do salário mínimo, no entanto, esta opinião não foi acolhida pelo Proponente, nem pelos demais membros da Comissão. Na verdade, sob o pressuposto de salvaguardar os interesses gerais da sociedade, é necessário equilibrar os direitos e interesses das partes laboral e patronal, para, por um lado, garantir os rendimentos dos trabalhadores e, por outro, garantir a competitividade das empresas empregadoras, havendo especialmente que evitar que, devido a um aumento do salário mínimo com efeito retroactivo, as empresas empregadoras transfiram os custos operacionais para os consumidores, aumentando assim a taxa de inflação e enfraquecendo o poder de compra da população, entre outras reacções em cadeia.

19. Assim sendo, a Comissão manifestou o seu apoio à data proposta para a entrada em vigor da lei, a qual está fixada para o dia 1 de Janeiro do próximo ano.



- **Relativamente às acções de divulgação jurídica após a aprovação da proposta de lei**

20. Se a proposta de lei for aprovada na especialidade na primeira metade de Dezembro, o período de *vacatio legis* será curto, assim, a Comissão mostrou-se muito atenta aos trabalhos de divulgação jurídica após a aprovação da proposta de lei. Na opinião de alguns membros da Comissão, a maioria dos trabalhadores das empresas de administração predial e de limpeza vai ser beneficiada com esta revisão da lei, portanto, os mesmos receiam que algumas empresas se aproveitem da presente actualização do valor do salário mínimo para aumentarem arbitrariamente as despesas de condomínio.

21. Segundo o Proponente, se a proposta de lei for aprovada na especialidade, e tendo em conta que a lei vai entrar em vigor em breve, vão ser realizadas várias acções de divulgação, incluindo através dos meios de comunicação social e de cartazes em papel, para além das sessões de esclarecimento para a divulgação jurídica, a realizar em tempo oportuno.

22. Os trabalhadores do sector da administração predial³ são os principais beneficiários desta revisão legislativa. O Proponente afirmou que, após a entrada em vigor da lei, ia acompanhar, de perto, a respectiva situação de cumprimento por parte das empresas em causa, incluindo a razoabilidade do eventual aumento das despesas de

³ Mais concretamente, o pessoal de segurança/guardas, pessoal de limpeza e porteiros.



condomínio.

23. O Proponente reiterou que, caso se verifique um aumento arbitrário das despesas de condomínio por parte de algumas empresas de administração predial que, ao mesmo tempo, não consigam assegurar a respectiva qualidade de serviços em contrapartida, a assembleia geral do condomínio pode, nos termos da lei, rescindir o contrato de prestação de serviços e contratar outra empresa de administração.

- **Rumo concreto para a optimização do mecanismo de revisão**

24. O mecanismo de revisão do valor do salário mínimo não faz parte desta alteração à lei, porém, a Comissão mostrou-se muito atenta ao actual processo de revisão e solicitou ao Proponente uma apresentação sobre os trabalhos de recolha e análise de dados relativos à revisão do valor do salário mínimo, bem como sobre o funcionamento da consulta ao Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS).

25. Segundo o Proponente, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 5/2020, a primeira revisão do valor do salário mínimo ocorre dois anos após a sua entrada em vigor. Pelo exposto, a revisão do valor do salário mínimo só pode ser iniciada após a conclusão do primeiro período de implementação do salário mínimo. O Proponente reiterou que os trabalhos de revisão do segundo período de implementação do salário mínimo (de 1 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2024) vão ter



início logo a seguir ao dia 1 de Novembro do próximo ano.

- **Programação dos trabalhos de recolha e análise de dados**

26. Segundo o Proponente, a fim de proceder a uma análise global da actual situação do emprego e da distribuição sectorial, o Governo não só recolhe os dados estatísticos trimestrais, como também os anuais, de acordo com as necessidades reais. Após a recolha, tratamento e análise dos dados recolhidos, procede-se aos respectivos trabalhos de revisão e, posteriormente, envia-se o relatório de revisão ao CPCS para efeitos de discussão.

27. Tomando como exemplo esta revisão, em Abril de 2023, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) obteve os dados finais, de seguida, levou cerca de dois meses para proceder aos respectivos trabalhos de revisão, e entregou, em Julho, o respectivo relatório ao CPCS para discussão.

28. O Proponente concordou com as sugestões da Comissão e vai proceder a um estudo sobre a viabilidade da definição, no âmbito do mecanismo de revisão, de um prazo fixo ou mais curto para a análise e discussão, com vista a continuar a aperfeiçoar e a otimizar este mecanismo.

29. Em relação à sugestão de alguns membros da Comissão sobre a redução do período de revisão do salário mínimo acima referido, o



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Proponente entende que isto vai reduzir os dados de referência, quer em termos do seu conteúdo quer em termos temporais, não conseguindo fazer reflectir, de forma plena, a situação real do período de implementação do salário mínimo, nomeadamente, os dados sobre o inquérito ao emprego e os dados macroeconómicos.

- **Organização, em concreto, dos trabalhos práticos de consulta ao CPCS**

30. Segundo os esclarecimentos do Proponente, o CPCS é o órgão consultivo do Chefe do Executivo para as políticas sociais e laborais. Como a revisão do salário mínimo envolve, obviamente, a política laboral da RAEM, o Governo tem de ouvir as partes laboral e patronal do CPCS sobre a actualização do valor do salário mínimo, para depois decidir se propõe ou não a sua actualização.

31. Houve alguns Deputados membros da Comissão que consideraram que a criação duma comissão especializada, subordinada ao CPCS, enquanto mecanismo permanente para a revisão do salário mínimo, podia acelerar os respectivos procedimentos.

32. Segundo o Proponente, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei orgânica do CPCS, aprovada pelo Decreto-Lei 59/97/M, a Comissão Executiva do CPCS pode constituir as comissões e grupos de trabalho que considerar necessários para o estudo de questões específicas ligadas à finalidade do Conselho. Por outras palavras, atendendo à



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

organização do trabalho em concreto, a Comissão Executiva do CPCS tem competência para criar uma comissão especializada para estudar a revisão do salário mínimo.

33. No entanto, como se refere no ponto 26 do presente parecer, o Proponente considerou que a criação da comissão especializada para a revisão do salário mínimo não ia acelerar os procedimentos, uma vez que os dados de referência sobre a implementação da lei requerem tempo para recolha e tratamento.

34. Mais, houve quem na Comissão solicitasse ao Proponente que apresentasse, oportuna e sucintamente, o conteúdo do trabalho do CPCS, nomeadamente actas das reuniões sobre o salário mínimo, e as respectivas opiniões e análises.

35. De acordo com o Proponente, o artigo 9.º da respectiva lei orgânica atribui ao CPCS a competência para definir o regulamento interno. Tendo em conta que a atribuição principal do CPCS é permitir, através da concertação, que os empregadores, os trabalhadores e o Governo possam ter um diálogo entre eles e apresentar opiniões sobre a política sócio-laboral, e como a prática habitual do CPCS é a de, após cada reunião do plenário deste Conselho, o Governo, os empregadores e os trabalhadores procederem, separadamente, à apresentação do conteúdo da reunião e das opiniões dos respectivos grupos de interesse junto dos órgãos de comunicação social, o Proponente considerou, portanto, que a forma de funcionamento do CPCS, que obedece ao



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

pressuposto de respeitar a relação de colaboração entre os empregadores, os trabalhadores e o Governo, tem sido eficaz, e não pretende, neste momento, intervir nem influenciar a independência e autonomia do seu funcionamento.

IV – Apreciação na especialidade

Artigo 1.º - Alteração à Lei n.º 5/2020

36. Este artigo altera o artigo 4.º (Valor do salário mínimo) da Lei n.º 5/2020, propondo que o valor do salário mínimo seja aumentado para 34 patacas por hora, para remunerações calculadas à hora; 272 patacas por dia, para remunerações calculadas ao dia; 1 632 patacas por semana, para remunerações calculadas à semana; 7 072 patacas por mês, para remunerações calculadas ao mês; e 34 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês, para remunerações calculadas em função do resultado efectivamente produzido. Mais, para remunerações calculadas ao dia (limite máximo de oito horas por dia), propõe que a remuneração das horas que excedem o limite máximo do período normal de trabalho seja calculada com um valor não inferior a 34 patacas por hora.

37. Como se refere nos pontos 13 a 17 do parecer sobre estas propostas de alteração, a Comissão manifestou a sua concordância e apoio aos aumentos propostos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 2.º - **Entrada em vigor**

38. Este artigo propõe que a presente lei entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 2024.

39. Como se refere nos pontos 18 a 19 do parecer, a Comissão manifestou o seu apoio em relação à data proposta para a entrada em vigor da lei.

V. Conclusão

Analisada e apreciada a proposta de lei, a Comissão:

a) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário; e

b) sugere que na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

Assembleia Legislativa, aos 30 de Novembro de 2023.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

A Comissão,

Vong Hin Fai
(Presidente)

Leong Sun lok
(Secretário)

Si Ka Lon

José Maria Pereira Coutinho

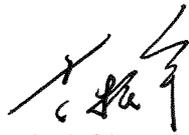
Leong On Kei



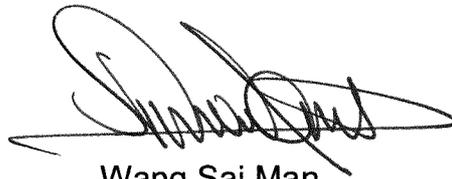
澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa



Zheng Anting



Lei Chan U



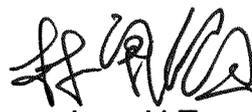
Wang Sai Man



Chan Hou Seng



Kou Kam Fai



Lam U Tou





澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top, a signature below it, a vertical signature, and a signature with a checkmark at the bottom.

ANEXO

**Resumo da revisão da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os
trabalhadores) no respeitante ao valor do salário mínimo
(facultado pelo Proponente)**

Resumo da revisão da Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) no respeitante ao valor do salário mínimo

O “Salário mínimo para os trabalhadores” foi implementado há mais de 2 anos desde a sua entrada em vigor a 1 de Novembro de 2020 até ao presente data e, de acordo com o artigo 9.º da mesma lei, a primeira revisão do valor do salário mínimo ocorre dois anos após a entrada em vigor da lei (isto é, referente ao período compreendido entre 1 de Novembro de 2020 e 31 de Outubro de 2022).

1. Situação da implementação

O primeiro período de implementação do salário mínimo coincidiu com a epidemia da pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus, o ambiente macroeconómico sofreu uma reversão (taxas de variação anual do Produto Interno Bruto (PIB): -54,2% em 2020, 19,3% em 2021 e -26,8% em 2022), a procura de mão-de-obra estava fraca (a taxa de desemprego dos residentes no quarto trimestre do ano 2022 atingiu 4,5%, representando um aumento de 1,6 pontos percentuais em relação aos 2,9% registados no primeiro trimestre do ano 2020, fase inicial da epidemia) e, durante esse período, a inflação era moderada e estava em nível relativamente baixo (a inflação acumulada foi de 2,01% no primeiro ciclo de implementação, entre 1 de Novembro de 2020 a 31 de Outubro de 2022).

Quanto ao primeiro ciclo de implementação, a implementação do salário mínimo tinha um efeito positivo na prevenção de salários demasiado baixos para os trabalhadores com baixos rendimentos, sendo que, antes da implementação da lei, tinham 14 600 trabalhadores¹ que auferiam 32 patacas por hora em 2020, correspondendo a 3,6% do número total de trabalhadores que não estão incluídos os trabalhadores domésticos; após a implementação da lei, reduziram-se consideravelmente para 1 600 trabalhadores que auferiam 32 patacas por hora em 2022,

¹ Visto que a Lei n.º 5/2020 “Salário mínimo para os trabalhadores” entra em vigor em 1 de Novembro de 2020, o número de trabalhadores aqui indicado que receberam um salário de 32 patacas por hora em 2020 inclui aqueles que receberam um salário menos de 32 patacas por hora.

correspondendo a 0,4% do número total de trabalhadores que não estão incluídos os trabalhadores domésticos. Segundo os dados relativos ao ano 2022, a maioria dos trabalhadores com salário igual ou inferior a 32 patacas por hora desempenhavam funções em “actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas”. Durante esse período, o salário de trabalhadores com baixos rendimentos foram também aumentado. Relativamente ao impacto nas empresas, segundo os dados estatísticos relevantes, a maioria de actividades económicas de baixos salários pode suportar, em geral, a pressão provocado pelo aumento dos custos de mãos-de-obra devido à implementação do salário mínimo.

Além disso, com a normalização da epidemia em 2023, melhoram-se as actividades económicas e o ambiente de negócios, daí resulta o aumento da procura de recursos humanos no mercado de trabalho.

2. Informações comparativas sobre o valor do salário mínimo nas regiões vizinhas

Tendo tomado como referência as mudanças recentes do valor do salário mínimo nas regiões vizinhas, o aumento registado na Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK) e na região de Taiwan varia entre 4,6% e 6,7%. Em relação ao Interior da China, não houve ajustamentos no salário mínimo em Shenzhen em 2023; e em 2023, o valor do salário mínimo foi ajustado em algumas províncias.

Dados sobre o salário mínimo nas regiões vizinhas (convertido em patacas)²

Região		Antes da actualização	Depois da actualização	Variação (%)	Data de implementação
RAEHK	Salário por mês	--	--	--	01/05/2023
	Salário por hora	38,6	41,2	+6,7%	
Região de Taiwan	Salário por mês	6 469	6 764	+4,6%	01/01/2023
	Salário por hora	43,0	45,1	+4,8%	

² A conversão em patacas é calculada conforme os câmbios médios interbancários publicados pela Autoridade Monetária de Macau, até finais de Julho de 2023.

Interior da China					
Pequim	Salário por mês	2 608	2 721	+4,3%	01/09/2023
	Salário por hora	28,4	29,7	+4,6%	
Xangai	Salário por mês	2 912	3 024	+3,9%	01/07/2023
	Salário por hora	25,9	27,0	+4,3%	
Shenzhen	Salário por mês	2 473	2 653	+7,3%	01/01/2022
	Salário por hora	22,8	25,0	+9,4%	

Os dados constantes no quadro acima são transcritos do Relatório de revisão, pelo que são actualizados até meados de Julho do corrente ano.

3. Variação de aumento proposto

A fixação do salário mínimo visa evitar que os salários dos trabalhadores sejam demasiado baixos e, tendo tomado como referência os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) respeitantes à distribuição das remunerações por hora dos trabalhadores em 2022, excluindo os trabalhadores domésticos, os percentis 5 e 10 das remunerações por horas dos trabalhadores correspondem a 34,0 patacas e 36,5 patacas respectivamente, com aumentos de 6,3% e 14,1% em comparação com o actual salário mínimo calculado à hora. Além disso, de acordo com os dados estatísticos relevantes, a maioria das actividades económicas de baixos salários consegue, em geral, manter a rentabilidade. Tendo ainda em consideração o desempenho da recuperação da economia de Macau no primeiro semestre de 2023, o valor do salário mínimo actual já não pode dar garantias, de forma permanente, aos trabalhadores com baixo salário, assim, é necessário aumentar o respectivo valor.

Atendendo que em 2023 a economia de Macau ainda se encontra na fase de recuperação pós epidemia, não é conveniente ajustar a um leque alargado do valor do salário mínimo. Após uma ponderação abrangente e um equilíbrio de um conjunto dos factores, incluindo o ambiente de negócios dos empregadores, a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, e a capacidade de aceitação dos consumidores, entre

outros, o Governo propões que o aumento, para a consideração, seja no intervalo entre 34 e 36 patacas por hora, segue abaixo a respectiva avaliação:

Avaliação dos impactos motivados pelo aumento do salário mínimo (com base no aumento do valor para 34 a 36 patacas por hora)³

Valor de aumento proposto	34 patacas por hora	35 patacas por hora	36 patacas por hora
	272 patacas por dia	280 patacas por dia	288 patacas por dia
	1 632 patacas por semana	1 680 patacas por semana	1 728 patacas por semana
	7 072 patacas por mês	7 280 patacas por mês	7 488 patacas por mês
Variação de aumento	6,3%	9,4%	12,5%
N.º de trabalhadores beneficiários	21 800	26 500	32 400
Percentagem dos trabalhadores beneficiários em relação ao n.º total de trabalhadores (excluindo os trabalhadores domésticos)	5,6%	6,8%	8,3%
Sectores principais em que os trabalhadores beneficiários trabalham e correspondente n.º de trabalhadores	1) Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas: 10 800 pessoas 2) Restaurantes e similares: 3 700 pessoas 3) Comércio por grosso e a retalho: 2 600 pessoas	1) Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas: 13 200 pessoas 2) Restaurantes e similares: 3 900 pessoas 3) Comércio por grosso e a retalho: 3 600 pessoas	1) Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas: 14 200 pessoas 2) Comércio por grosso e a retalho: 6 100 pessoas 3) Restaurantes e similares: 5 300 pessoas

A par disso, de acordo com a estimativa da DSEC, se o salário mínimo for aumentado para a faixa de 34 a 36 patacas por hora, acredita-se que afectará os empregadores das actividades económicas relativas a “restaurantes e similares”,

³ É calculado com base nos dados registados em 2022.

“comércio a retalho” e “administração predial”, que terão que aumentar os salários de alguns trabalhadores, e prevê-se que o aumento de custos salariais das actividades económicas acima referidas terá reflexo nos consumidores, e estima-se que as referidas mudanças serão mais reflectidas nos índices de preços das três principais categorias do Índice de Preços no Consumidor Geral da secção de “produtos alimentares e bebidas não alcoólicas” (incluindo as refeições adquiridas fora de casa), “vestuário e calçado” e “habitação e combustíveis” (incluindo as despesas de condomínio).

4. Opiniões das partes laboral e patronal do Conselho Permanente de Concertação Social

Dado que a revisão do “Salário mínimo para os trabalhadores” implica a política laboral de Macau, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) fez uma apresentação relativa à revisão e ao aumento proposto do valor do salário mínimo junto do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS), no sentido de auscultar as opiniões das partes laboral e patronal, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/97/M.

Na reunião plenária do CPCS, as partes laboral e patronal expressaram as suas opiniões e, posteriormente, emitiram os seus pareceres por escrito, cujos conteúdos principais são os seguintes:

	Opinião apresentada por parte laboral	Opinião apresentada por parte patronal
Opinião sobre o aumento do valor	Concordar com o ajustamento do valor do salário mínimo e com a variação de aumento de 2 a 4 patacas por hora.	Adoptar um nível de salário mínimo que menos afecte e menos sobrecarregue a parte patronal, bem como que seja equilibrado no que diz respeito aos interesses de ambas as partes e suportável pela sociedade.
Outras opiniões	◆ Implementar o mecanismo de revisão bienal do salário mínimo, por forma a salvaguardar os	◆ Concordar com a disposição legal sobre a revisão bienal do salário mínimo;

	Opinião apresentada por parte laboral	Opinião apresentada por parte patronal
	<p>direitos e interesses dos trabalhadores de base;</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Criar uma comissão especializada de acompanhamento do salário mínimo que avalie periodicamente a situação da implementação do regime do salário mínimo; ◆ Criar um mecanismo de longo prazo que conjugue o salário mínimo com o desenvolvimento económico para garantir a razoabilidade do seu nível; ◆ Intensificar o controlo e a aplicação da lei, bem como assegurar que as empresas obedecem ao regime jurídico do salário mínimo. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Durante a epidemia, comerciantes arcaram com elevadas dificuldades financeiras (especialmente as pequenas e médias empresas), os quais estão ainda a pagar as dívidas; ◆ A economia de Macau encontra-se ainda numa fase de recuperação e com a mudança dos hábitos de consumo dos residentes após a epidemia, a recuperação dos sectores do turismo e do jogo tem pouco efeito económico sobre os comerciantes dos bairros comunitários, a melhoria da economia em geral está ainda por vir; ◆ A subida do salário mínimo desencadeará o ajustamento dos pacotes de remuneração de outras classes de trabalhadores e aumentar-se-á a sobrecarga na exploração das actividades pelas empresas, levando à transferência dos custos ao consumidor, o que implicará uma inflação mais alta, diminuirá o poder de compra e reduzirá a competitividade com o exterior, provocando um efeito em cadeia.

5. Proposta de aumento do valor para 34 patacas por hora e dados relacionados

A fixação do salário mínimo visa evitar que os salários dos trabalhadores sejam demasiado baixos. Após a ponderação sintetizada sobre as mudanças na macroeconomia e no mercado de trabalho, o impacto provocado pela implementação da lei em trabalhadores e empregadores, bem como o desempenho recente da recuperação da economia de Macau, entende-se que o valor do salário mínimo actual já não pode dar garantias, de forma permanente, aos trabalhadores com baixo salário, assim, é necessário aumentar o respectivo valor. Após a auscultação das opiniões das partes laboral e patronal do CPCS, ambas as partes não se opuseram ao aumento do valor do salário mínimo, enquanto a parte laboral manifestou expressamente a concordância em relação ao aumento do valor.

Relativamente à variação de aumento do valor do salário mínimo, tendo tomado como referência o desempenho económico do ano 2023, verifica-se que apesar de os dados globais (como por exemplo, o PIB, o número total de turistas a Macau e as receitas brutas do jogo) apresentarem uma tendência de aumento, o número total de visitantes a Macau e as receitas brutas do jogo de fortuna ou azar corresponderam a uma recuperação apenas de cerca de 50% face ao período homólogo do ano 2019. Assim sendo, é visível que, em 2023, a economia de Macau ainda se encontre na fase de recuperação pós-epidemia, não é conveniente proceder a um grande ajustamento ao valor do salário mínimo.

Caso o valor seja aumentado para 34 patacas por hora, a taxa de aumento do valor é de 6,3%, o que já é superior à inflação acumulada de 2,01%, registada no primeiro período de implementação compreendido entre 1 de Novembro de 2020 e 31 de Outubro de 2022 (ao proceder à revisão, tendo tomado como referência a inflação de 0,9% registada em Maio de 2023 em Macau, a variação do aumento proposto do salário mínimo já é suficiente para cobrir a inflação actual).

No respeitante ao impacto nos trabalhadores, estima-se que abranja aproximadamente 21 800 trabalhadores, representando 5,6% do número total de trabalhadores (excluindo os trabalhadores domésticos), sendo que foram 4000 trabalhadores locais (18,3%) e 17 800 trabalhadores não residentes (81,7%). Esses

trabalhadores trabalham principalmente em actividades económicas relativas a “imobiliárias e serviços prestados às empresas” (designadamente guardas / agentes de segurança, empregados de limpeza, porteiros), “restaurantes e similares” (designadamente cozinheiros, empregados de mesa e trabalhadores não qualificados), “comércio por grosso e a retalho”, entre outras.

No tocante ao impacto nas empresas, conforme os dados disponíveis pela DSEC, caso seja aumentado o valor do salário mínimo para 34 patacas por hora, o aumento das despesas gerais com salários em actividades económicas de baixos salários varia entre 0,05% e 2,84%.

Relativamente ao impacto na inflação, segundo a estimativa da DSEC, calculando com base na taxa de inflação de 1,04% em 2022, caso o valor do salário mínimo seja aumentado para 34 patacas por hora, prevê-se que a taxa de inflação suba 0,04 pontos percentuais para 1,08%.

Após a ponderação abrangente e o equilíbrio de um conjunto de factores atrás referidos, incluindo o ambiente de negócios dos empregadores, a garantia dos direitos e interesses dos trabalhadores, a capacidade de aceitação dos consumidores, entre outros, tendo ainda ouvido as opiniões das partes laboral e patronal do CPCS, o Governo da RAEM propões que o valor do salário mínimo seja aumentado para 34 patacas por hora, sendo este um aumento mais apropriado: ou seja, de 7 072 patacas por mês, para trabalhadores com remuneração calculada ao mês; de 1 632 patacas por semana, para trabalhadores com remuneração calculada à semana; de 272 patacas por dia, para trabalhadores com remuneração calculada ao dia; 34 patacas por hora, para trabalhadores com remuneração calculada à hora; de 34 patacas em média por hora, obtidas dividindo a remuneração de base do mês em causa pelo número de horas de trabalho efectivamente prestado nesse mês.